



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
CNPJ:17.434.855/0001-23 Rua Dep. José Macêdo, s/nº- Centro-CEP: 68.129.000-
Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@hotmail.com

**EMENDA MODIFICATIVA 01/2023.
DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 02/2023.**

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 02/2023, DO SEU ART. 1º QUE DAR NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 41 DA LEI Nº 051/2015.

O Vereador Jesanias Pessoa, presidente da Mesa Diretora da Câmara de Mojuí dos Campos, vereador do PSC – Partido Social Cristão, e demais Vereadores com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

“Revisa os valores remuneratórios do conselheiro tutelar do Município de Mojuí dos Campos/PA”.

Art. 1º - Fica modificada parte do que trata o Projeto de Lei do Executivo 02/2023, que modifica a redação do artigo 41 “caput” da Lei nº 051 de 20 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 – a remuneração do conselheiro tutelar será de **2.023,00** (dois mil e vinte e três reais), média nacional referencial de vencimentos do conselheiro tutelar, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, reajustado em percentual relativos à inflação anual acumulada, conforme **INPC-IBGE**.

Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA., 29 de março de 2023.


JESANIAS PESSOA
Presidente



ANTÔNIO AGUIAR
Vice Presidente


MARLON DAMASCENO
1º Secretário



FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA
Vereador do PSDB

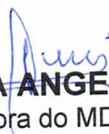

ANTONIO WELLITON SENA
Vereador do PSDB



JOILSON NOGUEIRA
Vereador do PSDB


Everaldo Camilo
Vereador do MDB


Francisco Pantoja
Vereador do MDB


Zuveide Silva Bezerra
Vereador do Republicanos


NÚBIA ANGELINO
Vereadora do MDB


ANTONIO VANDERLEI SILVA
Vereador do MDB



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a remunerar de forma justa, conforme média nacional da remuneração de vencimentos do conselheiro tutelar, visto que, embora seja o percentual aceitável para os conselheiros, por prestarem um serviço essencial “da linha de frente”, a um seguimentos social com riscos as suas integridades físicas, entendendo que pelo risco, abnegação e dedicação exclusiva, deverá ter proventos compatíveis as funções que exercem e a forma como exercem suas atividades, valorização que não causará impacto significativo sobre o orçamento e as contas da Prefeitura Municipal. Cabe salientar que, os salários destes cargos representam um custo anual de percentual não impactante sobre a folha de pagamento, e uma forma justa aos serviços prestados à sociedade.

O conselheiro tutelar, deve trabalhar e receber provento compatível com a função, lembrando que estão servindo à sociedade e que a remuneração destes, deve ser compatível com as funções que exercem, levando em conta o risco da função, sobretudo, havendo, portanto, justificativa para a concessão remuneratória.

Por fim, objetiva-se almejar melhorias para incentivar uma prestação de serviços de cunho social relevante, considerando à realidade que passamos no nosso município.